

13/09/2007

TRIBUNAL PLENO

RECLAMAÇÃO 2.826-7 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECLAMANTE(S) : ALANY ZANINI MARQUES
ADVOGADO(A/S) : ROSÁLIA MARIA PEREIRA MADEIRA E OUTRO(A/S)
RECLAMADO(A/S) : 2ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE
INTERESSADO(A/S) : MARIA RAQUEL PESS OU MARIA RAQUEL PÉS
ADVOGADO(A/S) : CRISTINE ELISABETE PESS DAL'MASSO

RECLAMAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE
REMESSA AO SUPREMO. O agravo visando à subida de recurso
extraordinário, pouco importando defeito que apresente, há de ser
encaminhado ao Supremo, para o exame cabível.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os
ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a
presidência da ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata do
julgamento e das notas taquigráficas, por maioria, em julgar
procedente a reclamação, nos termos do voto do relator, vencido o
ministro Menezes Direito, que a julgava improcedente. Ausentes,
justificadamente, a ministra Cármen Lúcia, o ministro Eros Grau e,
neste julgamento, o ministro Celso de Mello.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

MARCO AURÉLIO

- RELATOR



13/09/2007

TRIBUNAL PLENO

RECLAMAÇÃO 2.826-7 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECLAMANTE(S) : ALANY ZANINI MARQUES
ADVOGADO(A/S) : ROSÁLIA MARIA PEREIRA MADEIRA E OUTRO(A/S)
RECLAMADO(A/S) : 2ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE
INTERESSADO(A/S) : MARIA RAQUEL PESS OU MARIA RAQUEL PÉS
ADVOGADO(A/S) : CRISTINE ELISABETE PESS DAL'MASSO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Na inicial, a reclamante afirma que não cabia o trancamento do agravo com o qual se buscou o processamento do extraordinário. Discorre sobre o conflito de interesses que desaguou no ato atacado mediante o citado recurso. Formula o pedido final de maneira abrangente, entendendo que visa à subida, a este Tribunal, do agravo interposto (folha 2 a 11).

À folha 146, o então presidente da Corte, ministro Nelson Jobim, deferiu o pleito de justiça gratuita.

A interessada apresentou impugnação apontando que já ocorreu o trânsito em julgado da decisão proferida.

À folha 178 à 182, a Turma Recursal revela a negativa de seguimento ao extraordinário, informando que o agravo foi protocolado erroneamente no Tribunal de Justiça.

À folha 237 à 242, tem-se petição da reclamante, veiculando razões e juntando elementos.

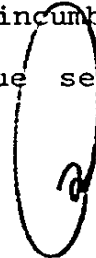
A Procuradoria Geral da República, à folha 275 à 278, diz inexistente a usurpação de competência do Supremo tendo em conta o erro na interposição do agravo. Opina pelo não-conhecimento do pedido.

É o relatório.



V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Em jogo está a falta de remessa, a esta Corte, de agravo protocolado para alcançar-se a subida do extraordinário. Pouco importa defeito que possa apresentar, o reconhecimento incumbe ao Supremo. Julgo procedente o pedido formulado para que seja encaminhado a este Tribunal o agravo interposto.



13/09/2007

TRIBUNAL PLENO

RECLAMAÇÃO 2.826-7 RIO GRANDE DO SUL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Senhora Presidente, é interessante, o Ministro Marco Aurélio já salientou, este é um caso completamente atípico. É uma decisão de Turma Recursal de Juizado Especial. Eles entraram com um agravo de instrumento no Tribunal de Justiça, e o Presidente do Tribunal de Justiça disse não caber o agravo, porque é da Turma Recursal. A Presidente da Turma Recursal, quando apresentou a justificativa, disse: não foi apresentado a mim; não neguei nem deixei de negar, porque foi apresentado ao Tribunal de Justiça.

Não sei se, neste caso, deveríamos dar pela procedência, porque foi um erro de endereçamento do próprio recurso.

min

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - De qualquer forma, há um agravo trancado que teria sido interposto, com o objetivo de imprimir trânsito a extraordinário. Creio que o órgão competente para apreciar a existência de defeito formal desse agravo, ou mesmo desprovê-lo, é o Supremo.

No Relatório, consigno:

Rcl 2.826 / RS

Na inicial, a reclamante afirma que não cabia o trancamento do agravo com o qual se buscou processamento do extraordinário. Discorre sobre o conflito de interesses que desaguou no ato atacado mediante o citado recurso.

Tenho-o como protocolado - aí pediria, inclusive, o processo revelador da reclamação, para confirmar esse dado - para a subida do extraordinário.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Quer dizer, a Presidenta da Turma Recursal indeferiu o recurso extraordinário. Aí, a parte interessada, ao invés de ingressar com agravo de instrumento na Turma Recursal, ingressou no Tribunal de Justiça.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Então foi trancado.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

O Tribunal de Justiça disse não ser de sua competência, disse não ter nada a ver com o agravo.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Sim, ministro, mas trata-se de agravo de instrumento, cujo processamento é automático, com remessa ao Supremo - e até aqui vem sendo essa a jurisprudência. Cabe ao Tribunal dizer se foi, ou não, apresentado erroneamente no Tribunal de Justiça. Por isso, nesses casos, para preservar a nossa competência quanto ao agravo, temos acolhido o pedido.

Rcl 2.826 / RS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Minha preocupação é que se aponta, como reclamada, a Presidenta da Turma Recursal, e ela diz que não recebeu agravo de instrumento. Como ela pode ser a reclamada?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Então, Vossa Excelência não admitiria a reclamação ante a ilegitimidade?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Exatamente por isso, porque ela diz: "como é que vou admitir uma reclamação se a parte reclamada, que é a Presidenta da Turma Recursal, diz não haver recebido agravo algum?" Decorreu *in albis*. Indeferi...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Não chego a esse ponto.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas, Excelência, alguém é reclamado, neste caso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Não, mas não é a reclamada.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Não chego a esse rigor.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É questão de pedir informações para saber-se quem é o reclamado.

Rcl 2.826 / RS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Não... *meu*

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Houve ato da Presidente da Turma Recursal negando seqüência a extraordinário. Esse ato foi impugnado e, então, aquele interessado no trânsito do extraordinário achou que competente para julgar o agravo seria o Tribunal de Justiça. O que incumbia ao Tribunal de Justiça, percebendo o objeto do agravo? Remetê-lo à Corte.

Agora, quanto à circunstância de se haver apontado como reclamada a Presidência da Segunda Turma, tenderia a relevar.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Se fosse o caso, seria apenas de pedir informações de outro reclamado.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Mas não há outro reclamado. *meu*

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Algum reclamado há.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Mas não há na reclamação, Excelência. *meu*

Rcl 2.826 / RS

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas, Excelência, alguém impediu a subida do recurso!

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Mas, de qualquer forma, virá um aditamento, um esclarecimento...

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - ...quem impede a subida do agravo de instrumento é o reclamado.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Apontando-se como reclamado o Tribunal de Justiça, não é?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Sim. Se fosse o caso, bastaria pedir informação.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - É que, no caso, a agravante, talvez, tenha entendido, se não foi um mero equívoco a apresentação ao Tribunal de Justiça, que este último poderia fazer as vezes do Supremo, julgando o agravo.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECLAMAÇÃO 2.826-7

PROCED.: RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECLTE.(S) : ALANY ZANINI MARQUES

ADV.(A/S) : ROSÁLIA MARIA PEREIRA MADEIRA E OUTRO(A/S)

RECLDO.(A/S) : 2ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA

COMARCA DE PORTO ALEGRE

INTDO.(A/S) : MARIA RAQUEL PESS OU MARIA RAQUEL PÉS

ADV.(A/S) : CRISTINE ELISABETE PESS DAL'MASSO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a reclamação, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Menezes Direito, que a julgava improcedente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia, o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.09.2007.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski e Menezes Direito.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


Luiz Tomimatsu
Secretário